



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 12/07/2016.

ITEM: 38

Processo: TC- 000342/026/14 - PARECER

Prefeitura Municipal: Rinópolis

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Valentim Trevisan

Período: 01/01 a 31/12/2014

Procurador (s) de Contas: Élidea Graziane Pinto

Acompanha(m): TC- 000342/126/14,

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RINÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18 que, em relatório juntado às fls. 12/42 dos autos, apontou falhas destacando-se dentre elas:

1. Execução contratual. Contrato com a empresa Construtora Morada do Sol Ltda-Me, a obra foi executada com itens diferentes dos previstos na planilha orçamentária e no projeto básico, em quantidades e qualidade inferiores ao contrato;
2. Controle de jornada do regime especial de trabalho.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 57/165 e 169/188 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RINÓPOLIS, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas que foram na sua maioria sanadas com a apresentação de defesa, sendo as remanescentes passíveis de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (26,08%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (62,13%); SAÚDE (26,02%); DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (0,42%), ASSIM, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Chefia de ATJ (fls.201) e MPC, (fls. 202/204), assim como o envio de cópia ao Ministério Público (fl. 204), as quais deverão ser endereçados por ofício.

Deixo de determinar a formação de autos apartados, para tratar matéria relativa à Execução Contratual, vez que já é objeto de análise no TC - 000105/989/16, distribuída ao Eminent Auditor Márcio Martins de Camargo.

À UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18 determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 12 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.